

# **PAUTA**

## **SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1392º – 24/04/2018**

### **LEITURA DA BÍBLIA**

\* **Salmo 55 – Roberto Aparecido Pedro.**

### **CHAMADA**

**\*\*\*\*\*EXPEDIENTE\*\*\*\*\***

### **VOTAÇÃO DE ATA**

\* **Ata da Sessão Ordinária: Nº 1391ª**

### **CORRESPONDÊNCIAS**

### **COMUNICADO**

O Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, comunica a liberação de recursos financeiros à Prefeitura Municipal de Sete Barras:

**Programa:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
 Valor R\$. 98.880,42 – Data Emissão 09/03/2018 - Parcela 002  
 Prefeitura Municipal de Sete Barras.

### **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**

**Presidência**

\*\*\*\*\*

### **REPOSTA DE OFICIO**

**Ofício nº. 107/2018 - S.A.**

Em atenção ao Ofício acima citado, a respeito de denúncia protocolado pelo Vereador Ademar Miashita junto ao Promotor de Justiça, venho pelo presente, informar o que segue:

1. Quanto ao conhecimento dos fatos, esse Executivo ficou no sabendo no último dia 2 de abril abril, quando começou a se discutir na rede social facebook, tendo em vista a uma publicação postada sobre o assunto;
2. Como já foi explicado, esse Executivo não tinha conhecimento e não temos comprovação dos fatos, para tanto tomamos providências quanto a abertura de Processo Administrativo, pois entendemos que a denúncia a precisa ser devidamente apurada.

**DEAN ALVES MARTINS**

**Prefeito Municipal.**

\*\*\*\*\*

### **Ofício GP nº.208/2018**

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 36/2017, que encaminha o Requerimento nº 007/2018, de Aatoria do Vereador Renan Fudalli Martins, informo que constituiria uma excelente forma de otimizar recursos financeiros e agrupar ações de proteção aos animais e controle das zoonoses nos 15 municípios do Vale do Ribeira, contudo é uma decisão do colegiado de todos os Prefeitos da Região.

**GILSON W. FANTIN**

**Prefeito Municipal.**

## REPOSTA DE REQUERIMENTO:

**Em resposta a Requerimento n.º 097/2017** de Aatoria do Vereador Ademar Miashita, informamos que efetuando buscas nos arquivos dos setores desta Prefeitura, não localizamos contratos firmados em nome da empresa **C L K**, objeto mencionado do referido Requerimento. Assim fica prejudicada a informação solicitada.

**Em resposta a Requerimento n.º 016/2018** de Aatoria do Vereador Ademar Miashita, informamos que estamos encaminhando os documentos solicitados no referido Requerimento relativo à contratação da empresa para transportes de pacientes.

Observação: Os devidos documentos estão disponíveis na Secretária desta Casa de Leis.

**DEAN ALVES MARTINS**  
**Prefeito Municipal**

## REQUERIMENTOS

### **REQUERIMENTO Nº 024/2018**

**Considerando** que nos anos de 2015, 2016 e 2017, foi ministrado em nosso Município o **Curso do PROERD** – Programa Educacional de Resistência às Drogas e às Violências das Escolas, formando mais de 500 jovens da Rede Pública Municipal.

**Requeiro à Mesa**, ouvido o douto plenário, observadas as formalidades regimentais, que seja oficiado o **Senhora Maria Madalena de Almeida Leite**, DD. Major do 14º Batalhão da Polícia Militar, solicitando na possibilidade de **implantar o referido Curso do PROERD** nas escolas da Rede Publica Municipal no ano de 2018.

**Justificativa:** O presente requerimento tem por objetivo atender ao pedido de Pais e Alunos da Rede Municipal de Ensino, bem como o referido curso ser extrema importância para jovens e adolescentes na sua formação.

**Autoria:** EMERSON RAMOS DE MORAIS

### **REQUERIMENTO Nº 025/2018**

**Requeiro à Mesa** ouvido o douto Plenário, observadas as formalidades regimentais, seja oficiado o Sr. **Dean Alves Martins – DD**. Prefeito Municipal, solicitando que o mesmo viabilize junto ao órgão competente as seguintes informações, referente **STB-361 (Mario Hanashiro)** no trecho que compreende o Município de Sete Barras:

- ❖ Há uma previsão de estar efetuando uma operação tapa buraco na Estrada Municipal acima citada?
- ❖ Caso não haja, tem um estudo sobre a possibilidade para fazer o referido serviço.

**Justificativa:** O presente requerimento tem por objetivo atender Municípios que fazem uso da referida Rodovia, sendo que tem inúmeras reclamações pelo estado precário da Rodovia, bem como no sentido de estar evitando acidentes que podem ser ocasionados pelos buracos.

**Autoria:** ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO

## RECEBIMENTO DE PROJETO

**Projeto de Lei nº 10/2018, de 13 de ABRIL de 2018** – AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**TRÂMITE: REGIME ORDINÁRIO.**

**Projeto de Lei nº 08/2018, de 16 de ABRIL de 2018** – AUTORIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NAS VIAS PÚBLICAS E ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE SETE BARRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**TRÂMITE: REGIME ORDINÁRIA.**

**TRIBUNA – artigo 193 do R. I. - Da palavra Livre aos Vereadores**

\* 15 Minutos na Tribuna para cada Vereador, para uso em Tema Livre.

**\*\*\*\*\*ORDEM DO DIA\*\*\*\*\***

**PROJETO DE LEI Nº 02/2018**  
**Poder Legislativo Municipal**  
**De 08/03/2018**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DE TREINAMENTO EM PRIMEIROS SOCORROS AOS PROFISSIONAIS DA REDE ESCOLAR EM TODO O MUNICÍPIO DE SETE BARRAS, E ESTABELECE O “SELO LUCAS BEGALLI ZAMORA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** o seguinte:

**Artigo 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade na rede pública e privada de ensino infantil e fundamental em todo o Município de Sete Barras da adoção de treinamento aos profissionais das escolas para prevenção de acidentes e atendimento de primeiros socorros, em consonância com a Lei Estadual nº 15.661, de 09 de janeiro de 2015.

**Parágrafo Único** - A obrigação estabelecida no “caput” deste artigo tem o objetivo de fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, ensinem os alunos à maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, bem como a orientação e educação continuada de professores e profissionais de toda a rede municipal de ensino para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas e que exija um atendimento prévio imediato.

**Artigo 2º** - Os critérios e a oportunidade quanto à forma da aplicação dos Protocolos de Suporte Básico de Vida, sua periodicidade e da quantidade de profissionais habilitados por unidade escolar, bem como dos parâmetros a serem adotados quando das atividades externas deverão ser estabelecidas por decreto regulamentador do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - No caso da rede pública de ensino municipal, os critérios estabelecidos pelas secretarias competentes deverão considerar o uso da estrutura interna da própria Administração Pública, tanto de pessoal capacitado para a cessão dos treinamentos, preferencialmente com a presença de profissionais do Serviço de Atendimento Móvel “Resgate”, quanto de logradouros públicos para a sua realização, não gerando assim gastos ao erário público e aos funcionários participantes.

**Artigo 3º** - Ficam estabelecido as escolas e profissionais participantes dos treinamentos a adoção do “Selo Lucas Begalli Zamora”, garantindo a adequação dos mesmos ao programa previsto da presente Lei.

**Artigo 4º** - As escolas e creches da rede pública e privada de ensino terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da expedição do decreto regulamentador, para adequação da presente Lei.

**Artigo 5º** - Essa lei entrará em vigor após sua publicação.

**PLENARIO VEREADOR JOAQUIM IDILIO DE MORAES, EM 08 DE MARÇO DE 2018.**

**RENAN FUDALLI MARTINS**  
 Vereador

**JUSTIFICATIVA:** Trata-se de projeto de lei que visa adoção de treinamentos de primeiros socorros nas escolas e creches da rede pública e privada de ensino infantil e fundamental no município de Sete Barras.

Sabemos que os primeiros socorros prestados de imediato às vítimas de acidentes são primordiais para salvar uma vida, além de proteger as vítimas de maiores danos, até a chegada dos profissionais de saúde especializados e do corpo de bombeiros.

Diante do fato de que os professores e funcionários da rede de ensino, convivem diariamente com grande número de bebês, crianças e adolescentes, é de suma importância de que todos tenham as noções básicas de primeiros socorros.

Infelizmente acidentes acontecem, e nos últimos acontecimentos como aconteceu na cidade de Campinas, com acidentes fatais, como aconteceu com o menino Lucas Begalli Zamora de Souza, de 10 anos, que veio a óbito, após comer um cachorro quente durante uma excursão em Cordeirópolis no final de setembro, realizada pelo colégio em que o aluno estudava.

Desde então sua mãe Sra. Alessandra tem feito um movimento regional para que os municípios e as câmaras municipais apresentem projetos de lei no sentido de que os professores e os profissionais das escolas e creches estejam preparados para os casos de acidentes, o qual ocorreu com o seu filho Lucas.

As crianças são extremamente vulneráveis. Elas têm pouca ou nenhuma capacidade de proteger-se ou de sustentar-se e pouca influência em grande parte do que é vital para seu bem-estar. Sendo necessário que os adultos que as cercam, estejam preparados em casos de urgências.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

**RENAN FUDALLI MARTINS**

Vereador

**\*PARECER DAS COMISSÕES:** As Comissões de mérito desta Casa, em reunião realizada, decidiram por bem elaborar o **Parecer Favorável** quanto ao Projeto de Lei supra referido:

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**Fabiano Nabor de Almeida**  
Presidente

**Roberto Aparecido Pedro**  
Relator

**Emerson Ramos de Morais**  
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Emerson Ramos de Morais**  
Presidente

**Robson de Sá Leite**  
Relator

**Edson de Lara**  
Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE**

**Ítalo Donizeth Costa Roberto**  
Presidente

**Ademar Miashita**  
Relator

**Claudemir José Marques**  
Membro

**EXPLICAÇÃO PESSOAL – artigo 203 do Regimento Interno**

**15 Minutos na Tribuna para cada Vereador, para fazer o uso da palavra.**

**ENCERRAMENTO**